



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO Nº 094-2018. LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ORLANDO DE MOURA NOGUEIRA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob n.º 116.923.080-68, residente e domiciliado na rua Firmino de Paula esquina com a rua Diniz Dias, nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de duas salas comerciais, sendo a sob a matrícula nº 22.982, com área de 106,79m², localizada na rua Firmino de Paula, destinada ao funcionamento da EMATER, e a sob nº 22.983, com área de 126,33m², localizada na rua Firmino de Paula, destinada ao funcionamento da Agência SINE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando na data de 1º/11/2018, com término previsto para o dia 31/10/2019.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor a ser pago, mensalmente, pela locação das duas salas comerciais será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento.

Parágrafo Único – Havendo a qualquer tempo redução no número de salas, previsto na Cláusula Primeira, será proporcionalmente reduzido o valor pago pela locação.

CLÁUSULA QUINTA:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica correm por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2112 Elemento 33903600000000.

CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 31 de outubro de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

ORLANDO DE MOURA NOGUEIRA,
Locador.

TESTEMUNHAS: 1-

2-